



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº13/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **ZILMA WAVGENCZAK - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ZILMA WAGENCZAR - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)**, com sede na Rua Professor José Nogueira dos Santos, nº 1331, CONJ B12, Vila Hauer, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.718.944/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua titular, **Sra. ZILMA WAVGENCZAK**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 8786551-7- SESP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.560.029-58, residente e domiciliada na Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 931, Sobrado 6, Iguazu, Rio Grande, PR, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 064/2018/SCG**, oriundo de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de clipping eletrônico, por meio de pesquisa, monitoramento, seleção, recorte, compilação e envio de recortes eletrônicos para a CONTRATANTE, do boletim diário de publicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de recorte eletrônico abrangerão a leitura das intimações judiciais publicados nos Diários de Justiça Eletrônicos:

- 1.1 - Do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
- 1.2 - Do Tribunal Federal Regional da 5ª Região.
- 1.3 - Da Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e Tribunal Superior do Trabalho).
- 1.4 - Do Superior Tribunal de Justiça.
- 1.5 - Do Supremo Tribunal Federal.
- 1.6 - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A leitura eletrônica diária, acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE ou as seguintes variações: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE, CÂMARA DO RECIFE; CÂMARA DE RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE, CÂMARA DO MUNICÍPIO DO RECIFE; CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RECIFE e CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DOS VEREADORES DE RECIFE.

2.2- CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES, inscrito na OAB/PE nº 34.482.

2.3 - CLARISSA DE CARVALHO FREIRE FALCÃO, inscrita na OAB/PE nº 30.879.

2.4 - DAVID SAMUEL BARROS DE ALMEIDA, inscrito na OAB/PE nº 44.707.

2.5 - GISELLE CHRISTINE MALZAC PATRIARCHA, inscrita na OAB/PB nº 17.165.

2.6 - LÍSSIA MARIA EUGÊNIO LOPES, inscrita na OAB/CE nº 27.768.

2.7 - MARIA ISABELA NASCIMENTO ALEIXO, inscrita na OAB/PE nº 33.001.

2.8 - PELÓPIDAS PINHEIRO RAMOS FILHO, inscrito na OAB/PE nº 6.612.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as publicações deverão ser encaminhadas na íntegra para os e-mails, abaixo discriminados, e deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte, por e-mail ou por qualquer outro meio mais célere.

procuradorialegislativa.cmr@gmail.com
cealbuquerque.cmr@gmail.com
clarissafalcao@gmail.com
david.samuel@recife.leg.br
gisellemalzac@gmail.com
lissialopes@gmail.com
isabelaaleixo21@gmail.com

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais substituições dos endereços de e-mail ou substituição de servidor da CONTRATANTE poderão ocorrer durante a vigência deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **05/07/2018** e término em 04/07/2019, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e REAJUSTE

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado anualmente, a requerimento dos interessados, sendo o primeiro reajuste concedido somente depois de decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do presente Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.127/2007.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, **em parcela única**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será exigida a apresentação, juntamente com a nota fiscal /fatura, dos documentos relacionados abaixo discriminados:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social- CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – executar os serviços, de acordo com o disciplinado neste contrato e na proposta da CONTRATADA, conforme orientação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;**
- 5.4 – manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.7 – manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- 5.8 – cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 5.9 – apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório onde constem todas as publicações daquele mês ou, se for o caso, que ateste a inexistência de publicações naquele período.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – acompanhar, fiscalizar, avaliar o objeto do Contrato, e atestar a nota fiscal correspondente, após realizar conferência das características dos serviços, através de fiscal designado pelo Primeiro Secretário;
- 6.2 – efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado, através de Termo, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01. 2.002 3.3. 90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018. 00189, emitida em 05/07/2018.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 064/2018/SCG e Parecer nº 24/2018, da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço, objeto deste contrato, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Assinatura
Assinatura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 05 de Julho de 2018.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ZILMA WAVGENCZAK,
ZILMA WAGENCZAR - ME (LIDER DIÁRIOS, INFORMAÇÕES E DIGITAÇÕES)
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF 034883759-35

2. _____
CPF/MF _____